



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**1.1 - MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE.

**1.2 - CONTRATADO (A)**: A empresa **ARRUDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica, estabelecida à Avenida Ampere, 375, Bairro Lourdes, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ nº 41.944.686/0001-56.

**1.3 - REPRESENTANTES**: Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada à Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA o (a) **Sra Giovana Arruda Coelho**, brasileira, portadora do RG nº MG-15.089.873 SSP/MG e CPF nº 113.068.436-93, residente e domiciliado nesta cidade de Montes Claros/MG, a Rua. Miguel Braga, 377– Bairro Vila Guilhermina.

**1.4 - DOS FUNDAMENTOS**: A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação nº 039/2021 – Tomada de Preços nº 004/2021 conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 Este Contrato tem como origem o Processo Licitatório nº 039/2021 na Modalidade Tomada de Preços nº 004/2021 instaurado pela CONTRATANTE, objetivando as Prestações de serviços médicos a serem realizados por médicos (as), (Clínico Geral) para prestações de serviços nas Unidades Básicas de Saúde desta municipalidade.

**ITEM I** - Prestações de serviços médicos a serem realizados por **CLINICO GERAL** junto a Unidade de Saúde do Município, Assistências domiciliar a pacientes com dificuldades de locomoção, atividades de educação em saúde, que poderá ser realizado de segundas as sextas-feiras, a ser determinado pela Secretaria Municipal da Saúde. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicas cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Na necessidade de transporte de pacientes para transferencias na ambulância branca Municipal

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –  
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



para as demais cidades reguladas via sus facil. Consultas e procedimentos ambulatoriais em demanda livre. **Médico (a) assistente da UBS Bela Vista, lotada no CNES (cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) 6665144.**

**ITEM II** - Prestações de serviços médicos a serem realizados por **CLINICO GERAL** junto a Unidade de Saúde do Município, Assistências domiciliar a pacientes com dificuldades de locomoção, atividades de educação em saúde, que poderá ser realizado de segundas as sextas-feiras, a ser determinado pela Secretaria Municipal da Saúde. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicas cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Na necessidade de transporte de pacientes para transferencias na ambulância branca Municipal para as demais cidades reguladas via sus facil. Consultas e procedimentos ambulatoriais em demanda livre. **Médico (a) assistente da UBS Camacã, lotada no CNES (cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) 9407294.**

**OBSERVAÇÃO 1:** Os serviços especificados nos itens I e II, são de responsabilidades dos profissionais contratados, obrigando-se estes a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença.

**OBSERVAÇÃO 2:** Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal dos trabalhos na Unidades de Saúde do Município e nos horários diversos conforme especificado no item acima referidos e de segundas as sextas feiras.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Valor e condições de pagamento**

2.1 O preço para o presente ajuste é de: - **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) mensal** para a totalidade dos serviços especificados no Item I – DO OBJETO DO CONTRATO;

2.1.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil)**. Valores estes constantes da proposta vencedora do Processo de Licitação nº 039/2021 Tomada de Preços nº 004/2021 aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura**, correspondente aos serviços



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



prestados no mês, sendo processadas as retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes às executarão os serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, correrão por conta de dotação Orçamentária do orçamento vigente do Município, sob as rubricas:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
481	102	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.36.00	484	102	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.39.00
483	159	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.36.00	485	159	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.39.00

### CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** podendo, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

4.2 O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 (cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – Das penalidades

5.1 A Contratada, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93; em caso de multa.

**Parágrafo Único** – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das combinações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - Do recebimento do objeto

6.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

6.2 O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo em informações pertinentes à essa atribuição.

6.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Dos direitos e das obrigações

#### 1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;



## **2. Das Obrigações**

### **2.1. da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

### **2.2. da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter/ser profissional qualificado para a realização do serviço determinados no objeto deste contrato;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- g) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

8.1 A **Contratante** rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das penalidades e das multas**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, nos casos de inexecução total do contrato, execução imperfeita, ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução do serviço;
- c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;
- d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Condições gerais**



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



10.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Casos omissos**

11.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca e Cidade de Pedra Azul – MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12.1.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Divisa Alegre/MG, \_\_\_\_ de junho de 2021

**Reinilda Pereira De Sousa e Silva**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**ARRUDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ 41.944.686/0001-56**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

**CPF.:**

**CPF.:**



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**1.1 - MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE.

**1.2 - CONTRATADO (A):** A empresa **LUISA ARRUDA SERVICOS EM SAUDE LTDA**, Pessoa Jurídica, Situada à Rua: Juiza De Fora, inscrita no CNPJ: 40.709.394/0001-76.

**1.3 - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada à Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA a **Sra. LUISA ARRUDA MENDES** residente e domiciliada à Rua: Juiza De Fora, portadora da cédula de ID MG-14.483.661.do CPF nº111.367.106-80 do CRM/84826

**1.4 - DOS FUNDAMENTOS:** A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação nº 039/2021 – Tomada de Preços nº 004/2021 conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 Este Contrato tem como origem o Processo Licitatório nº 039/2021 na Modalidade Tomada de Preços nº 004/2021 instaurado pela CONTRATANTE, objetivando as Prestações de serviços médicos a serem realizados por médicos (as), (Clínico Geral) para prestações de serviços nas Unidades Básicas de Saúde desta municipalidade.

**ITEM I** - Prestações de serviços médicos a serem realizados por **CLINICO GERAL** junto a Unidade de Saúde do Município, Assistências domiciliar a pacientes com dificuldades de locomoção, atividades de educação em saúde, que poderá ser realizado de segundas as sextas-feiras, a ser determinado pela Secretaria Municipal da Saúde. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicas cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Na necessidade de transporte de pacientes para transferencias na ambulância branca Municipal para as demais cidades reguladas via sus facil. Consultas e procedimentos ambulatoriais em

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –  
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



demanda livre. **Médico (a) assistente da UBS Bela Vista, lotada no CNES (cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) 6665144.**

**ITEM II** - Prestações de serviços médicos a serem realizados por **CLINICO GERAL** junto a Unidade de Saúde do Município, Assistências domiciliar a pacientes com dificuldades de locomoção, atividades de educação em saúde, que poderá ser realizado de segundas as sextas-feiras, a ser determinado pela Secretaria Municipal da Saúde. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicas cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Na necessidade de transporte de pacientes para transferências na ambulância branca Municipal para as demais cidades reguladas via sus facil. Consultas e procedimentos ambulatoriais em demanda livre. **Médico (a) assistente da UBS Camacã, lotada no CNES (cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) 9407294.**

**OBSERVAÇÃO 1:** Os serviços especificados nos itens I e II, são de responsabilidades dos profissionais contratados, obrigando-se estes a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença.

**OBSERVAÇÃO 2:** Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal dos trabalhos na Unidades de Saúde do Município e nos horários diversos conforme especificado no item acima referidos e de segundas as sextas feiras.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Valor e condições de pagamento**

2.1 O preço para o presente ajuste é de: - **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) mensal** para a totalidade dos serviços especificados no Item I – DO OBJETO DO CONTRATO;

2.1.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil)**. Valores estes constantes da proposta vencedora do Processo de Licitação nº 039/2021 Tomada de Preços nº 004/2021 aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura**, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes às executarão os serviços.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária**

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, correrão por conta de dotação Orçamentária do orçamento vigente do Município, sob as rubricas:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
481	102	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.36.00	484	102	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.39.00
483	159	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.36.00	485	159	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** podendo, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

4.2 O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 (cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das penalidades**

5.1 A Contratada, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93; em caso de multa.

**Parágrafo Único** – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das combinações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do recebimento do objeto**

6.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

6.2 O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidia-lo em informações pertinentes à essa atribuição.

6.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Dos direitos e das obrigações**

#### **1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

#### **2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



- a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter/ser profissional qualificado para a realização do serviço determinados no objeto deste contrato;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- g) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

8.1 A **Contratante** rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das penalidades e das multas**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, nos casos de inexecução total do contrato, execução imperfeita, ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução do serviço;
- c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;
- d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Condições gerais**

10.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Casos omissos**

11.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro**

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –  
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



12.1 Fica eleito o Foro da Comarca e Cidade de Pedra Azul – MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12.1.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Divisa Alegre/MG, \_\_\_\_ de junho de 2021

**Reinilda Pereira De Sousa e Silva**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**LUIZA ARRUDA SERVICOS EM SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 40.709.394/0001-76**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

**CPF.:**

**CPF.:**